



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução DME/CME nº 001/2020

(consolidada com as alterações da Resolução DME/CME Nº 002/2020 de 02/10/2020)

Dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar, das atividades pedagógicas remotas, sua realização e registro no período de restrição das atividades escolares presenciais para prevenir o contágio pelo coronavírus (COVID-19) para o Sistema Municipal de Ensino e dá providências correlatas.

O Departamento Municipal de Educação e Cultura e o Conselho Municipal de Educação, ambos no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Decreto nº 3173, de 16 de março de 2020, que suspendeu as aulas no âmbito da Educação Municipal para prevenir o contágio pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Resolução DME/CME 01/2020, de 28 de março de 2020, emitida pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura Conselho Municipal de Educação, que fixou normas quanto à reorganização do calendário escolar, devido ao surto global do coronavírus, para o Sistema de Ensino do Município de Nazaré Paulista;

CONSIDERANDO o Artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas;

CONSIDERANDO o artigo 32, § 4º, da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais; *(redação da Resolução CME/CME Nº 002/2020)*

RESOLVE:

Art. 1º - O calendário escolar e as atividades serão reorganizados devido à suspensão das aulas presenciais, as atividades serão planejadas e ofertadas aos alunos para realização remota, para prevenir o contágio pelo coronavírus (COVID-19), conforme o disposto nesta Resolução.

Art. 2º - O calendário do ano letivo de 2020, se organizará para atender o que segue, de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

que os dispositivos do calendário publicado e aprovado junto ao Conselho Municipal, ficarão assim disposto:

- I. Encerramento das aulas presenciais devido à pandemia do Coronavírus 20/03/2020;
- II. Período de adaptação as atividades remotas de 23 de março a 03 de abril: orientação as famílias e alunos, produção de material pedagógico;
- III. Férias escolares antecipadas previstas no calendário de 13 a 27 de julho: 06 a 20 de abril de 2020;
- IV. Planejamento das atividades remotas dias 22 a 24 de abril de 2020;
- V. Retorno das atividades escolares remotas em 27 de abril;
 - a) Atividades remotas através da plataforma do site da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista e plantão de atendimento as quintas-feiras e entregas de atividades em casa para os alunos sem acesso à internet e problemas de mobilidade urbana (seguindo as normas sanitárias)

Término do primeiro bimestre: 29/05 não será lançado nota para o período (1º e 2º bimestre), o processo avaliativo será feito no retorno das aulas presenciais. Total de dias letivos no 1º bimestre 65 dias. Início do 2º bimestre 01/06, período de 01/06 a 14/08, total de dias letivos 51 dias; Início do 3º bimestre 17/08, período de 17/08 a 16/10, total de dias letivos 43 dias período de 17/08 a 09/10, total de dias letivos: 39 dias (alterado pela Resolução CME/CME Nº 002/2020).; Início do 4º bimestre 19/10, período de 19/10 a 16/12, total de dias letivos 41 dias período de 19/10 a 22/12, total de dias letivos: 45 dias. (alterado pela Resolução CME/CME Nº 002/2020).;

§ Único: Haverá recesso escolar de 13 a 16 de outubro de 2020 e as unidades escolares deverão se organizar para proceder a este recesso. (incluído pela Resolução CME/CME Nº 002/2020).

Art. 3º - As datas previstas para reuniões de Conselho de Classe/ Ano/Série poderão ser alteradas excepcionalmente quando não for possível a realização no prazo previsto, e, nesse período poderão ser realizadas remotamente.

Art. 4º - As datas previstas para reuniões de Conselho de Escola, APM poderão ser alteradas excepcionalmente quando não for possível a realização no prazo, e, nesse período poderão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

realizadas remotamente. podendo alterar as datas das reuniões de Conselho de Classe e APM do 3º bimestre para o início do 4º bimestre, porém a reunião do 3º bimestre deverão ser realizada no máximo até 23 de outubro de 2020. *(incluído pela Resolução CME/CME Nº 002/2020).*

Art. 5º - Os diretores, professores coordenadores pedagógicos juntamente com os demais servidores da Unidade Escolar deverão nesse período, dentre outras responsabilidades e tarefas que lhes competem:

- a) Reunir-se, remotamente, com o grupo da escola, considerando os preceitos sanitários e médicos preventivos;
- b). Coordenar, distribuir trabalhos e funções para os trabalhadores da unidade escolar por revezamento, zelando para a realização dos trabalhos com qualidade;
- c). Estabelecer, se unindo as orientações do Departamento de Educação, escalas de trabalhos remotos e/ou presencial, para os cargos/ funções e situações em que forem cabíveis pela natureza do exercício da função;
- d). Distribuir tarefas, acompanhar processos e resultados de trabalho para todos os servidores sob a sua gestão;
- e). Organizar e acompanhar o acesso e realização das atividades (estratégias/planilha de monitoramento dos alunos) juntamente aos professores;
- f). Oferecer auxílio aos professores quanto ao acompanhamento dos plantões/suporte de estudos;
- g) Contactar as famílias dos alunos que não acessaram ou buscaram os materiais, com base no monitoramento realizado pelo professor;
- h). Monitorar os registros de acesso/execução/acompanhamento das atividades, realizados pelos professores;
- i) Acompanhamento da execução das atividades de HTPC realizados pelos professores e professores coordenadores pedagógicos;
- j). Distribuir as atividades disponibilizadas na plataforma e no link da Prefeitura, preferencialmente nos plantões nas quintas-feiras.
- k). Mapear, organizar e entregar as atividades remotas na casa dos alunos sem acesso



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

à internet e sem acesso a unidade escolar, devido a problemas de mobilidade urbana (falta de transporte coletivo).

l). Realizar plantões remotos com as famílias e fazer os devidos registros em relatórios a serem definidos com a Coordenação.

m). No retorno às aulas, organizar todo o material utilizado, como documentação comprobatória para contabilizar como carga horária;

n) Atingir o número máximo de alunos (preferencialmente 100%) nas entregas das atividades remotas e portanto analisar semanalmente as estratégias. Na elaboração do Plano de Trabalho Anual deverão constar detalhadamente as estratégias que estão sendo realizadas neste período de atividades remotas e também no retorno das aulas presenciais.

o) O diretor deverá enviar semanalmente por meio de uma planilha as ações realizadas para Coordenação do Departamento de Educação.

p) O Diretor da escola deverá tomar ciência da(s) Planilhas das Ações Realizadas pelo Professor Coordenador Pedagógico. *(incluído pela Resolução CME/CME Nº 002/2020)*

Art. 6º - Os professores deverão atuar na elaboração das atividades remotas em acompanhamento dos alunos, formação continuada e demais solicitações sob a orientação dos Técnicos do Departamento e seus Gestores imediatos;

§ 1º - Objetivando cumprir as atividades previstas no calendário da rede municipal e suas demais atribuições, os professores que estiverem em atividade remota e necessitarem de equipamentos ou suporte tecnológico deverão ir à escola, seguindo todas as normas sanitárias, para a utilização dos recursos necessários para realizar as atividades escolares não presenciais e orientar os alunos e seus responsáveis.

§ 2º - As horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC, deverão continuar sendo realizados semanalmente, à distância, em plataformas próprias e/ou outras mídias, pré-estabelecidos, enquanto mantidas as medidas de isolamento social, de acordo com a carga horária de cada professor.

§ 3º - O trabalho do professor manter-se-á remoto, salvo situações de convocação de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

superiores, respeitadas as medidas sanitárias. *(incluído pela Resolução CME/CME N° 002/2020)*

Art. 7º - O professor deverá nesse período, dentre outras responsabilidades e tarefas que lhe compete:

- a). Monitorar o acesso às atividades oferecidas, através de contato com os alunos e/ou familiares utilizando diversas estratégias, em horários previamente estipulados, de acordo com seu horário de trabalho;
- b). Monitorar/mapear/registrar, em planilha própria, o acesso de seus alunos às atividades disponibilizadas (plataforma/link da prefeitura/ impresso na escola/ entregues em casa);
- c). Realizar ações articuladas com a gestão e demais profissionais para que esses materiais cheguem a todos os alunos, através das diversas estratégias oferecidas;
- d). Orientar as famílias/alunos que todas essas atividades disponibilizadas (no caderno/nas folhas impressas), devem ser enviadas para a escola no retorno às aulas presenciais, como documentação comprobatória para contabilizar a carga horária prevista;
- e). Realizar plantão de acompanhamento/suporte pedagógico, realizando registros e relatórios semanais;
- f). Acompanhar e dar suporte a aprendizagem através de meios de comunicação (Sequências Didáticas, atividades complementares e material de apoio da Central de Mídias);

Art. 8º - O professor do Atendimento Educacional Especializado - AEE, deverá oferecer aos alunos com deficiência atividades específicas à diversidade pedagógica e realizar plantão de dúvidas.

§ Único - Os registros devem ser arquivados e organizados para acesso logo do retorno do funcionamento das Unidades Escolares.

Art. 9º - No retorno às aulas presenciais, **deverão ser aplicadas Avaliações Diagnósticas e, posteriormente** ser proporcionada aos alunos uma Jornada de Revisão dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

conteúdos/habilidades do ~~1º Bimestre e 2º Bimestre~~, posteriormente deverão ser aplicadas:

~~Avaliação Diagnóstica e ADNP 1º Bimestre e 2º Bimestre.~~ (alterado pela Resolução CME/CME Nº 002/2020)

§ Único - Os alunos que apresentarem maiores dificuldades de aprendizagem deverão ser encaminhados à recuperação contínua e/ou paralela, para a consolidação de aprendizagens essenciais, adequando o curso educacional no retorno às aulas presenciais.

Art. 10º - As atividades escolares não presenciais, destinadas aos alunos do Sistema de Ensino Municipal de Nazaré Paulista, deverão ser objeto de planejamento e execução da unidade escolar, coordenado pelos Técnicos do Departamento de Educação, Professor Coordenador e pela Direção da Escola.

Art. 11º - O desenvolvimento das atividades escolares não presenciais poderá contemplar o uso de recursos digitais, materiais impressos com orientações por meio de textos, estudo dirigido, pesquisas, entre outros, respeitadas as especificidades e considerando os recursos disponíveis.

§ 1º - Para contabilização da carga horária cumprida, a realização das atividades dos docentes com seus alunos deve ser devidamente registrada, em atendimento às normas em vigor.

§ 2º - A Direção da escola e os docentes devem articular-se com as famílias nas decisões e demais informações necessárias, enquanto permanecer a suspensão das aulas presenciais no período de prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19).

§ Único – As atividades do Ensino Remoto são consideradas letivas. (incluído pela Resolução CME/CME Nº 002/2020)

Art. 12º - As atividades ~~complementares organizadas de Ensino Remoto organizadas~~ para o Ensino Fundamental ~~serão~~ poderão ser (alterado pela Resolução CME/CME Nº 002/2020) consideradas horas letivas, portanto deverão garantir a qualidade na aprendizagem, com plantões de dúvidas com professores (remotos ou presenciais seguindo as normas sanitárias), documentadas, prevendo abordagem nas diferentes áreas do conhecimento de acordo com a Matriz Curricular e com frequência entrega de aos menos 90% dos alunos da classe e retorno de 70% a 100% das atividades realizadas. (incluído pela Resolução CME/CME Nº 002/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 13º - Para as crianças da Educação Infantil serão oportunizadas atividades complementares com a finalidade de orientação às famílias, organização e sugestão de rotina, fomento às vivências e ao repertório cultural das crianças bem pequenas e pequenas.

§ Único - As diretrizes para o cômputo das horas letivas da Educação Infantil estão sendo discutidas no Conselho Nacional de Educação e demais organizações, em consonância com as diretrizes do Ministério da Educação. *(incluído pela Resolução CME/CME Nº 002/2020)*

Art. 14º - Os profissionais da Educação (gestores, professores coordenadores pedagógicos, professores, equipe de apoio e demais funcionários) devem atuar para alcançar a todos os alunos e famílias, garantindo e incentivando a realização das atividades estipuladas pelo Departamento de Educação e pela escola, além de apoiar a realização dessas atividades.

(incluído pela Resolução CME/CME Nº 002/2020)

Art. 15º - No retorno das atividades presenciais, se necessário revisar o calendário em relação a carga horária mínima exigida, observando-se o cumprimento dos dispositivos legais quanto à garantia do padrão de qualidade do ensino e aprendizagem.

Art. 16º – A média referente aos bimestres será construída através de uma planilha mensal de registro, acompanhamento da participação e realização das atividades propostas para todos os componentes curriculares, definidas entre todos os professores, polivalentes e especialistas, atribuindo a nota de 5 a 10. *(incluído pela Resolução CME/CME Nº 002/2020)*

~~Artigo 17~~ **Art. 17º** *(alterado pela Resolução CME/CME Nº 002/2020)*- O Departamento de Educação poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução.

~~Artigo 18~~ **Art. 18º** *(alterado pela Resolução CME/CME Nº 002/2020)*- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 22/12/2020 *(incluído pela Resolução DME/CME Nº 002/2020)*.

Nazaré Paulista, 27 de maio de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Nazaré Paulista, 02 de outubro de 2020. ([incluído pela Resolução CME/CME Nº 002/2020](#))

DANIELA MATIAS ZANONI
Diretora do Departamento Municipal de
Educação e Cultura

ROBERTO MASSUCCI
Presidente do
Conselho Municipal de Educação